



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 105 DE 16 DE JULHO DE 2002
(PROJETO DE LEI Nº 08, de 11 de julho de 2002)

“Altera forma de cálculo, reduz alíquotas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 219 da Lei Complementar n.º 03, de 20/12/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM, passa a constar com a seguinte redação:

“.....

I – na hipótese do inciso I do artigo 216, o valor em unidades monetárias nacionais (R\$), dos coeficientes ou percentuais relacionados na tabela II, que integra este código.”

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 291 da Lei Complementar n.º 03, de 20/12/1997 - Código Tributário Municipal – CTM.

Artigo 3º - A tabela II a que se refere o artigo 219 da Lei Complementar n.º 03 - Código Tributário Municipal – CTM passa a vigorar com os coeficientes e alíquotas constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 16 de julho de 2002.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra.

Eduardo Róis Morales Alves
Assessor Jurídico